PROJETO DE LEI Nº /2019

Autor: Vereador JÚNIOR TAPAJÓS - PR

Dispõe sobre a concessão de **UTILIDADE PÚBLICA** para o Município de Santarém a ASSOCIAÇÃO DOS-MORADORES E PRODUTORES RURAIS AGROEX-TRATIVISTAS DE VILA GORETE – AMPRUVIGO, Região do Rio Arapiuns.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM,** Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais aprova a seguinte proposta de lei:

Art. 1° - Fica considerada de **UTILIDADE PÚBLICA** para o Município de Santarém, a ASSOCIAÇÃO DOSMORADORES E PRODUTORES RURAIS AGROEXTRATIVISTAS DE VILA GORETE – AMPRUVIGO, Região do Rio Arapiuns. Fundada em 04 de junho de 1995, com sede e foro jurídico em Santarém, é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, apartidário, constituída da pela união e solidariedade dos moradores da comunidade. É constituído por prazo indeterminado. É uma associação democrática, autônoma, não fazendo distinção de qualquer natureza entre seus associados, ressalvada a capacidade para todos os atos da vida civil. Está localizada nesta cidade de Santarém, na Comunidade de Vila Gorete, região do Rio Arapiuns, Zona Rural, s/n, CEP 68030-200, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com o número 07.816.151/0001-61, para que a mesma tenha efeitos legais e usufruir os benefícios em consonância com as prerrogativas da lei pertinente.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de maio de 2019.

JÚNIOR TAPAJÓS
Vereador – PR

JUSTIFICATIVA

ASSOCIAÇÃO DOSMORADORES E PRODUTORES RURAIS AGROEXTRATIVISTAS DE VILA GORETE – AMPRUVIGO – REGIÃO RIO ARAPIUNS, fundada em 04 de junho de 1995, com sede e foro jurídico em Santarém, é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, apartidário, constituída da pela união e solidariedade de moradores daquela comunidade. É constituído por prazo indeterminado. É uma associação democrática, autônoma, não fazendo distinção de qualquer natureza entre seus associados, ressalvada a capacidade para todos os atos da vida civil.

A finalidade da Entidade de se tornar uma entidade de Utilidade Pública para o Município de Santarém – Estado do Pará, visa tão-somente, firmar cada vez mais contratos com entidades públicas ou privadas, a juízo da diretoria, visando à obtenção de propostas e recursos para execução de novos projetos e programas sociais definidos nas alíneas que deliberam o estatuto da entidade, etc.

É dentro deste pensamento que reivindicamos aos nobres pares deste Poder, total apoio a esta proposta de Lei, na certeza que a entidade em questão saberá usufruir os proveitos e benefícios concernentes à mesma.

A AMPRUVIGO, muito necessita se tornar de Utilidade Pública para assegurar seus direitos dentro do contexto de um grande Instituto e dela usufruirem todos os benefícios cabíveis na forma da lei, visando assim, ampliar sua área de atuação em nossa municipalidade e região.

Seguem em anexo, os documentos necessários para o andamento legal do processo.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de maio de 2019.

JUNIOR TAPAJÓS
Vereador – PR

ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR JÚNIOR TAPAJÓS

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS AGROEXTRATIVISTAS DE VILA GORETE – AMPRUVIGO, neste ato representada pelo seu presidente, o Sr. EDVAN TORRES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, pescador, portador do RG 6003419 2ª via PC/PA, CPF 347.340.583-34, residente na Comunidade de Vila Gorete – Rio Arapiuns, vêm respeitosamente perante a ilustríssima presença solicitar a apresentação no Plenário da Câmara Municipal de Santarém do Projeto de Lei que concede o Título de Utilidade Púbica a esta associação.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Santarém – Pará, 17 de abril de 2019.

Edvan Torres do Nascimento

Associação De Moradores E Produtores Rurais Agroextrativistas De Vila Gorete

AMPRUVIGO

EDVAN TORRES DO NASCIMENTO

Presidente

CPF: 347.340.583-34

GABINETE DO VEREADOR
JÚNIOR TAPAJÓS - PR
RECEBIDO EM
17/04/19
RESPONSÁVEL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.816.151/0001-61 **MATRIZ**		**26/01/2006**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS MORADORES E PROD.RURAIS AGROEXTRATIVISTAS DE VILA GORETE-AMPRUVIGO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AMPRUVIGO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
OTR VILA GORETE	**S/N**	**MARGENS ESQUERDA DO RIO ARAPIUNS**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.030-200	**VILA**	**SANTAREM**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(93) 3523-5854

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**19/03/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/04/2019** às **12:01:07** (data e hora de Brasília).

PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

A L V A R Á - 2 0 1 9

NÚMERO: 1737

INSC. MUNICIPAL
5.4.57028

CNPJ / CPF
07.816.151/0001-61

IDENTIFICAÇÃO
ASSOCIACAO DOS MORADORES E PROD.RURAIS AGROEX.DE VILA GORETE

ENDEREÇO
COMUNIDADE VILA GORETE S/N
INTERIOR DE SANTAREM/PA

ITEM CTM
25

CNAE
9430-8/00

ATIVIDADE
Atividades de associacoes de defesa de direitos sociais

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NORMAL
Segunda a Sexta: 08:00 as 18:00h
Sábado: 08:00 as 14:00h

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ESPECÍFICO

INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS

EXPEDIÇÃO
17/04/2019

VALIDADE
31/12/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE
OGIP1334060.5PAO.UGUTPCE

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS AGROESTRATIVISTAS DE VILA GORETE (AMPRUVIGO)

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO FINS E OBJETIVOS.

Art. 1º- A Associação de Moradores e Produtores Rurais Agroextrativistas de Vila Gorete - AMPRUVIGO, fundada em 04 de junho de 1995, sediada na localidade de Vila Gorete margens esquerda do Rio Arapiuns , Município de Santarém- Pará, é uma sociedade civil apartidária sem fins econômicos, sem credo religioso, com sede e administração e foro jurídico no Município de Santarém, Estado do Pará, prazo de duração por tempo indeterminado, reger-se-á pelos princípios da democracia e da unidade comunitária entre seus associados e tem como objetivo o previsto neste estatuto e nas leis vigentes no País.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

07 MAR 2017

Art. 2º- A Associação dos Moradores e Produtores Rurais da vila gorete –AMPRUVIGO, tem como objetivo participar ativamente na aprovação, execução e administração de tudo que for de interesse da comunidade, tais como: limpeza, construção, segurança, educação, moradia, cultura, esporte, ecologia, meio Ambiente, etc.

I- Representar os interesses individuais e coletivo dos associados, administrativa e judicialmente, inclusive como substituto processual;

II- Promover o desenvolvimento comunitário, social, político, econômico, Cultural e Ambiental;

III- Firmar contratos, parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras, públicas ou Privadas que tragam melhorias para seus associados e para comunidade e que não conflitem com o disposto neste Estatuto;

IV- Ajudar e contribuir para efetividade e qualidade dos serviços públicos de conservação ambiental, urbanização, limpeza, segurança, transporte, água, luz, comércio e abastecimento, comunicação, saúde, previdência, benefícios sociais, educação para fortalecimento da economia local e regional e para a melhoria da renda familiar, contribuindo para eliminação da pobreza e para o desenvolvimento sustentável da região;

V- Incentivar as organizações comunitárias, o trabalho associativo, a solidariedade, o cuidado e o zelo pelos bens públicos da comunidade, pelo patrimônio histórico e paisagístico, o lazer e o resgate da cultura popular, bem como, realizar promoções objetivando a interatividade social e a busca de recursos necessários ao cumprimento dos objetivos Sociais.

VI- Estimular seus associados para o desenvolvimento sustentável e tecnológico do interesse da comunidade, inclusive perante os poderes públicos;

VII- Fazer parcerias com outras organizações na realização de promoções na luta por objetivos comuns junto aos órgãos de assistência técnica Federal, Estadual e Municipal, assim como, ONGS de apoio aos trabalhos, visando atender as necessidades de seus associados o acesso e a participação em programas e atividades de educação ambiental, desenvolvimento de práticas sustentáveis de uso dos recursos naturais, de treinamentos em geral e para a profissionalização de atenção preventiva ao meio ambiente, a saúde e a cidadania, para a efetiva qualidade de vida;

VIII- Buscar recursos financeiros junto às Organizações Governamentais e não Governamentais, ONGS Nacionais e internacionais, visando a viabilização e desenvolvimento de seus projetos educacionais.

IX- Estimular o aprimoramento técnico e profissional, assistência social e educacional, diretamente ou através de convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, promovendo a elaboração de planos projetos, realizando pesquisa e treinamentos que visem melhorias nas condições de vida de seus associados.

X- Interagir junto aos órgãos competentes como instrumentos de transformação e ação, promovendo [illegible] os aspectos educativo, cultural e social;

XI- Integrar a comunidade nas suas realizações e metas educacionais, cívicas, religiosas e culturais, conforme [illegible]

XII- Organizar o plano plurianual de desenvolvimento da área de atuação da Associação e contribuir com os poderes constituídos no estabelecimento de prioridade para alocação de recursos destinados às obras essenciais ao processo de desenvolvimento, ajudar na elaboração e acompanhar a tramitação de projetos, construções e implantação das obras publicas;
XIII- Promover cursos para a qualificação profissional de seus associados, visando melhoria de mão-de-obra da comunidade;
XIV- Realizar promoções para manter o equilíbrio financeiro da Associação;
XV- Incentivar a realização de oficinas e hortas comunitárias;
XVI- Administrar de acordo com as normas legais os recursos provenientes de convênios doações, e arrecadação da associação;
XVII- Promover a união e o espirito de união dos comunitários, organizando e incentivando puxiruns para o desenvolvimento da comunidade;
XVIII- Representar os associados perante as instituições, inclusive para financiamento e empréstimos em instituições bancarias;
XIX- Prevenir qualquer agressão ao meio ambiente;
XX- Filiar-se a entidade federativa que não adote princípios contrários a este estatuto, preservando a autonomia desta associação;
XXI- Zelar pelas terras que estão sob domínio de seus associados e da comunidade e conservar o meio ambiente da comunidade;
XXII- Demais objetivos que não conflitem com este Estatuto;
Parágrafo Único: A associação poderá receber assessoria de outros órgãos e repartições.

CAPITULO III
DOS ASSOCIADOS DA AMPRUVIGO

Art.3°- Haverá três categorias de associados: os fundadores, os efetivos, e os colaboradores. § 1°- Todos os moradores da Comunidade de Vila Gorete, que tenham pelo menos 18 anos de idade completos, que residam na comunidade, desde que, concordem com os termos deste Estatuto e Regimento Interno, poderão ser associados.
I- **Associados Fundadores:** São as pessoas que constituíram esta entidade, cujos os nomes constam na ata de fundação;
II- **Associados Efetivos:** São as pessoas que solicitaram seus registros na associação e obedecem as normas da associação e apreciam e contribuem para o engrandecimento da entidade,
III- **Associados Colaboradores:** São as pessoas que residem ou não na área de atuação da associação, mas apreciam e contribuem para o engrandecimento da entidade;
§2°- Os direitos do sócios colaboradores serão concedidos conforme aprovação da Assembleia Geral.

SEÇÃO I
DA ADMISSÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

Art.4° Poderão ser sócio desta associação todos os moradores e produtores da Comunidade de Vila Gorete Rio Anipians e que tenha pelo menos 18 anos de idade completo que residam na comunidade, e desde que, concordem com os termos deste Estatuto e regimento interno e sejam aprovados em assembleia Geral.
§ 1°- O Ingresso na Associação será através de ficha de admissão, no qual o pretenso associado se compromete a aceitar e cumprir o estatuto da entidade e seu regimento interno;
§2°- Só terá direito a voto a categoria efetiva de associado e que esteja em dia com seus deveres e responsabilidades junto à entidade;
§3°- Os filhos de associados, ao constituírem família, perderão os direitos de dependentes, porém, poderão se inscreverem como associados e serão isentos da taxa de inscrição, obrigando-se a pagar as suas mensalidades.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art.5° - São direitos dos Associados:
I- Votar e ser Votado;
II-Tomar parte nas Assembleias Gerais;
III-Recorrer a associação quando se achar prejudicado na defesa de seus direitos;
IV-Participar das atividades promovidas pela associação;

V- Usufruir de forma coletiva dos bens e serviços oferecidos pela associação;
VI- Apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da associação;
VII-Apresentar à direção os problemas que prejudicam a comunidade;
VIII-Gozar das vantagens que a associação proporciona;
IX-Ter acesso a qualquer cargo da Associação;
X-Ter oportunidade de fazer avaliações dos trabalhos desenvolvidos pela associação;
XI-Poder convocar assembleia, desde que tenha motivo justo, constando no pedido de convocação a assinatura de, pelo menos, vinte associados;
XII- Apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de associados;
XIII-Fazer cumprir o estatuto da entidade;
XIV- Ter amplo acesso para exame aos livros e documentos que tenham implicação com o patrimônio da associação;
Art.6º- São deveres dos associados:
I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
II- Acatar as decisões tomadas nas assembleias gerais desde que contemplem a vontade da maioria;
III- Desempenhar encargos que lhe forem conferidos;
IV- Pagar pontualmente o valor da contribuição mensal fixada e aprovada pela assembleia geral;
V- Zelar pelo bem comum da comunidade,
VI- Cooperar de acordo com as suas possibilidades para constituição do fundo financeiro da associação;
VII-Tratar com urbanidade os membros da associação;
VIII- Manter-se em dia com o pagamento das contribuições mensais;
IX- Acatar penas de advertência ou até desligamento aprovado pela assembleia geral sendo atendido o direito à ampla defesa, tudo em concordância com o Estatuto ou Regimento Interno;
X- Indenizar a associação por quaisquer prejuízos causados por seus dependentes ou convidados;
XI- Participar ativamente de todas as assembleias gerais;
§1º- Todo associado que for beneficiado, com alguma espécie de empréstimo deve ter o compromisso de pagar, para não comprometer a associação.
§2º- O associado só poderá votar e ser votado para os cargos na diretoria ou no conselho fiscal após completar um ano de sócio.

SEÇÃO III
DO AFASTAMENTO, SUSPENSÃO, ELIMINAÇÃO, E PENALIDADES.

Art.7º- Em caso de afastamento de associado a pedido do próprio, mediante notificação dirigida ao representante legal da associação, fica desde já, ciente que só poderá se associar por mais uma vez apenas.
Art.8º- As penalidades se constituem dos seguintes itens:
I-Advertência
II-Suspensão
III-Exclusão
Art. 9º- O associado que infringir qualquer regra deste estatuto, do regimento interno e das decisões da assembleia geral, da diretoria e do conselho fiscal, será punido de acordo com a gravidade da falta cometida:
§1º- Serão suspensos os diretores do associado que:
I- Não comparecer, sem justificativa por escrito à diretoria, a 03(três) assembleias gerais consecutivas ou 03 (três) alternadas, sejam ordinárias ou extraordinárias;
II - Desacatar a assembleia geral;
III- Pela falta de pagamento das contribuições mensais, sendo que a suspensão se extinguirá no momento de sua quitação;
IV-Faltar por três reuniões consecutivas ou três alternadas sem motivo justificado;
V- Por faltas que sejam determinadas como infrações e que venham de encontro com as normas deste estatuto.
§2º- As penalidades de acordo com sua gravidade variarão de um a seis meses de suspensão.
§3º- Fica a critério da diretoria julgar, e se necessário, punir com advertência e suspensão, devendo ter anuências da assembleia geral.
§4º- Serão eliminados do quadro social os sócios que agirem de má-fé, com espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da associação;

Art.10°- As penalidades são imposta pela diretoria, porem os casos de exclusão e eliminação serão feitos pela assembleia geral ordinaria.
§1° A toda sansão disciplinar impostas pela diretoria cabe recurso do prejudicado, se assim quiser, à assembleia geral ordinária, a qual dará a palavra final.
§2° A infração cometida por membros da diretoria será apurada pelo conselho fiscal através de processo interno, preservando a imagem do suspeito e julgados pela assembleia geral, a qual garantirá amplo direito de defesa aos acusados.
Art.11- Os critérios para definição do nível de gravidade da falta cometida e respectivas sanções disciplinares serão definidas em regimento interno aprovado em assembleia geral.
I- O associado atingido poderá recorrer a assembleia geral, por escrito dentro de um prazo de 30 dias contando da data do recebimento da notificação;
II-A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no inciso anterior.

CAPITULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Art.12- A associação de Moradores e Produtores Rurais de Vila Gorete é composta das seguintes instâncias Administrativas.
I- Assembleia geral;
II- Diretoria executiva;
III- Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
ASSEMBLEIA GERAL

Art.13- A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo da associação, será composta por todos os sócios no gozo de seus direitos estatutários e reunir-se-á:
I-Ordinariamente, a cada três meses;
II-Extraordinariamente, sempre que houver neçessidade, desde que seja convocada pelo presidente e pelo menos 1/5 dos seus associados.
Art.14- A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos associados no gozo de seus direitos estatutários e, com qualquer número, em segunda convocação.
Art.15- Dependerão de deliberação da Assembleia Geral ordinária:
I-Aprovação dos relatórios e atos da administração mediante o parecer do Conselho Fiscal;
II-Fixação do valor das mensalidades aos associados quando for o caso;
III-Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal;
IV-A delimitação da área desapropriada para a associação;
V-Admissão dos associados efetivos no quadro social;
VI-A aprovação do programa de trabalho da associação;
VII-Outros assuntos de interesse comunitário.
Art.16- A Assembleia Geral Extraordinária deverá obedecer ao quórum mínimo1/5 (um quinto) dos associados, em primeira convocação e qualquer numero em segunda convocação para que suas decisões tenham validade.
Art.17- Compete a Assembleia Geral Extraordinária:
I-Deliberar sobre a dissolução voluntaria da associação, e neste caso nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
II- Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do Estatuto e Regimento Interno, seja total ou parcialmente;
III-Outros assuntos de interesse dos associados e em beneficio da associação.
Art.18- Compete a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a destituição da diretoria e do Conselho fiscal, devendo ter quórum para tal fim de 50% (cinquenta por cento) mais 1 de associados presentes.
Art.19- A Assembleia será normalmente convocada pelo presidente mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes poderá também ser convocada por qualquer outro membro da diretoria e pelo Conselho Fiscal, desde que 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

17 MAI 2017

Art.20- A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias mediante publicação através de Edital de convocação fixado nos lugares públicos mais frequentados e de maior acesso aos associados.

Art.21- O que ocorrer nas assembleias deverá constar nas atas, as quais serão aprovadas e assinadas pelos membros da diretoria e do Conselho Fiscal presentes ou por uma comissão constituída de 05 (cinco)associados designados pela Assembleia ou ainda por quantos queiram fazer parte.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.22- A Associação será administrada por uma diretoria Executiva composta de 08 (oito) membros, sendo: Presidente, Vice Presidente, 1ºSecretario, 2º Secretario, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro , Coordenador de Projetos e Diretor de Promoções Sociais.

§1º- a Diretoria será eleita para um mandato de 04 (quatro) anos entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição para mais um mandato.

§2º- No impedimento superior de 90 dias, ou vacância a qualquer tempo de algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a assembleia geral para o devido preenchimento.

Art.23- Compete à Diretoria:

I-Estabelecer Normas, orientar e controlar as atividades e serviços da associação;

II-Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas proprios de investimentos;

III- Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição social dos associados e fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais e outros;

IV-Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, ceder direitos, devendo ter a anuência da assembleia geral;

V-Deliberar sobre admissões, advertências, suspensão ou exclusão de associados com aprovação da assembleia geral;

VI- Indicar o Banco ou Bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos de numerários disponiveis e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa;

VII-Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em assembleia geral;

VIII-Deliberar sobre convocações de assembleia geral;

IX-Apresentar à Assembleia Geral o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do conselho fiscal.

X-Nomear, dentre os associados, os membros dos departamentos que forem criados;

XI- Representar a associação em todas as ocasiões, podendo delegar poderes por procuração pública.

Art.24- As reuniões da Diretoria serão mensais, com a presença de todos ou, pelo menos, a maioria de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO- Será lavrada a ata de cada reunião, em livro próprio no qual serão indicados os nomes dos associados que compareceram e as resoluções tomadas, a referida ata será assinada por todos os presentes.

Art.25- Compete ao presidente:

I- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e Regimento Interno;

II-Presidir as reuniões da Diretoria e as sessões comemorativas realizadas pela associação;

III-Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e assembleia Geral;

IV-Supervisionar as atividades da associação através de contato assiduos com os restantes dos membros da diretoria;

V-Autorizar os pagamentos juntamente com o tesoureiro e verificar frequentemente o saldo do caixa;

VI- Apresentar à Assembleia Geral, o relatório e o balanço anual com o parecer do Conselho Fiscal;

VII-Representar a associação em Juizo ou fora dele, podendo nomear procuradores, quando necessário;

VIII- Assinar os livros da secretaria e tesouraria.

Art.26- Compete ao Vice Presidente:

a-Substituir o(a) presidente(a) em seus impedimentos temporários e auxiliá-lo em seus encargos;

b-Substituir o Coordenador da associação nos casos de impedimento e renúncia.

Art.27- Compete ao primeiro secretário:

a-Secretariar as reuniões, redigir as atas das sessões da diretoria e das reuniões de assembleia geral;

II- Organizar e dirigir a secretaria;
III-Organizar o registro geral dos associados, zelando para que esteja sempre em dia;
IV-Superintender todo o expediente em correspondência da secretaria;
V- Organizar o processo relativo a admissão de novos associados;
VI- Preparar os locais onde serão realizadas as reuniões e assembleias gerais ou quaisquer outros eventos da associação;
VII- substituir o presidente e vice presidente em caso de renúncia ou impedimento.

Art.28- Compete ao Segundo secretário:

I- Substituir o primeiro Secretário, e demais membros, em caso de renúncia ou impedimento.

Art.29- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I-Arrecadar a receita geral da associação e fazer o pagamento das despesas autorizada pela diretoria;
II-Escriturar o livro caixa;
III-Fazer pagamentos e prestação de contas mediante apresentação de notas fiscais;
IV- Ter sob sua guarda os saldos, recolhendo-os sempre que necessário;
V- Assinar, juntamente com o presidente, papeis para movimentação de fundos em Bancos e em outras instituições financeiras.

Art.30- Compete ao Segundo Tesoureiro:

I-Substituir o primeiro Tesoureiro e demais membros em caso de renúncia ou impedimento.

Art.31- Compete ao diretor de Promoções Sociais:

I-Divulgar todas as atividades da associação nos meios de Comunicação: rádio, televisão, jornal, entre outras mídias;
II- Manter-se verdadeiro em sua conduta na associação e ao se expressar perante o público;
III-Manter intercâmbio com entidades congêneres e outras instituições governamentais e não governamentais.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art.32- O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03(três) suplentes, eleitos para mandato de 03(três) anos, juntamente com a diretoria.

Art.33- O Conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano e extraordinariamente, quando for necessário

§1º A reunião ordinária será especificamente para dar o parecer nas prestações de conta da associação no último mês do ano em curso;

§2º As reuniões extraordinárias acontecerão quando necessárias.

Art.34- Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar balancetes, relatórios financeiros, prestação de contas e demais documentos de escrituração da associação;

II- Emitir pareceres relativos às prestações de contas, antes da aprovação das mesmas pela assembleia geral.

III- Fiscalizar todos os atos da Diretoria e levar ao conhecimento da Assembleia geral qualquer indício comprobatório de irregularidade na gestão.

CAPITULO V
DO PROCESSO ELEITORAL

Art.35- O processo eleitoral acontecerá a cada 03(três) anos com finalidade exclusiva de eleger a diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Associação, sendo que para encaminhar e coordenar este processo será formada uma comissão eleitoral composta de 05 (cinco) pessoas.

§1º- A abertura do processo eleitoral se dará com no mínimo 01 (um) mês de antecedência da realização da eleição, com a publicação de edital de convocação e abertura das inscrições das chapas;

§2º- As chapas poderão ser inscritas até, no mínimo 03 (dias) antes das eleições, para que seja analisadas e oficializadas pela comissão eleitoral;

§3º-So serão registrada chapas completas, que tenham a assinatura de todos os membros e que sejam associados apresentados à comissão eleitoral até 10 (dez) dias antes da data da eleição;

§4º-A votação será secreta, quando mais de uma chapa estiverem concorrendo ao cargo, pode ser direta, ou por aclamação quando estiver somente uma chapa escrita;

§5º- A comissão eleitoral será responsável em apurar os votos e divulgar o resultado da votação.

§6°- A apuração do resultado da eleição será feita imediatamente após o encerramento do pleito, sob direção da comissão eleitoral, que anunciará o resultado e proclamará os eleitos convocando-os para passe imediatamente;
§7°- Os eleitos tomarão posse na mesma ocasião da eleição
§8°- Só poderão concorrer a cargos da diretoria os sócios que estiverem quites com suas obrigações estatutárias;
§9°- A comissão eleitoral que for escolhida não poderá fazer parte de nenhuma chapa;
§10- Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.
Art.36- para candidatar-se a cargos eletivos da associação, o associado deverá ter os seguintes requisitos:
I- **Presidente e Tesoureiro:** O associado deverá estar escrito por 12 (doze) meses e constar sua participação no livro de frequência da associação;
II-**Vice presidente, Secretário, Diretor social:** O associado deverá estar escrito por 12(doze) meses e constar sua participação no livro de frequência da associação.
III-**Conselho Fiscal:** O associado deverá estar escrito por 03 (três) meses, e deve estar quite com a entidade e constar sua participação no livro de frequência da associação.
Art.37- A Diretoria poderá ser reeleita total ou parcialmente, para mais um único mandato.
Parágrafo Único: Não será permitido voto por procuração ou delegação.
Art.38- Havendo empate nas eleições para nova diretoria, o presidente da Comissão eleitoral marcará uma nova data no prazo de 15 (quinze) dias para nova eleição.

CAPITULO VI
PATRIMONIO, RECEITA E DESPESAS.

Art.39- O patrimônio da associação será constituído de:
I- Bens móveis e Imóveis de sua propriedade;
II- Pelos auxílios, doações, legados, subvenções ou financiamentos provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira, pessoa física ou jurídica;
III-Pelas contribuições dos próprios associados;
IV-Pelas receitas provenientes de prestação de serviços;
V-Juros de depósitos bancários e aplicação financeira;
VI- Rendas eventuais;
VII-Lucros auferidos em qualquer tipo de comercialização.
Art.40- Constituem receitas da associação:
I-Taxa de admissão;
II-Mensalidades de acordo com os valores determinados pela diretoria;
III-Outras provenientes de atividades estatutária da associação;
IV-Rendas de aplicações financeiras.
Parágrafo Único: A Administração do patrimônio da Associação, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possui, compete ao presidente e assembleia geral.
Art.41- Os imoveis da associação não poderão em hipótese alguma ser alienados a qualquer financiamento ou comercio com empresas jurídicas ou física, salvo se aprovado em assembleia geral, de tal maneira que a assembleia deve ter um quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) de associados presentes.
Art.42- No caso de dissolução da associação o seu patrimônio após o pagamento de todos as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, se dará por deliberação expressa da assembleia geral, convocada especificamente para esse fim, com a presença de 3/4 (três quartos) dos associados presentes, seu patrimônio será destinado a alguma sociedade de assistência social a critério da assembleia geral.
Art.43- Constituem despesas da associação todos os gastos necessário ao perfeito funcionamento das suas atividades, desde que previamente aprovadas pela diretoria.
Art.44- Anualmente, no 1° (primeiro) sábado do mês de dezembro, será levantado o Balanço Geral incluindo demonstrativos de receitas e despesas e parecer do conselho Fiscal para ser apreciado pela assembleia geral.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.45- É vedado a remuneração dos cargos da diretoria e do Conselho Fiscal, bonificação e vantagens a dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, podendo empregados receberem uma ajuda de custo baseado em diárias do salário mínimo por serviço prestado à associação, quando necessário.

Art. 46- A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma nem qualquer parcela de seu património ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando integralmente em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de sua finalidade social.

Art.47- Se houver impedimento, suspensão, renúncia ou morte de mais de 03 diretores, deverá ser convocada uma assembleia geral para novas eleições.

ART.48- No caso de haver vacância de um, dois ou até três membros do Conselho Fiscal por impedimento, suspensão, renúncia ou morte, os conselheiros remanescentes permanecerão exercendo suas tarefas até a assembleia geral seguinte, quando serão eleitos novos associados para preenchimento dos cargos vagos.

ART.49- No caso vacância de todos os membros do Conselho Fiscal por impedimento, suspensão, renúncia ou morte, deverá ser convocada uma assembleia geral para eleições de novos conselheiros, que permanecerão nos cargos até o termino do mandato em curso.

ART. 50- O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, desde que haja comprovadamente necessidade de tal medida, devendo ter quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) de seus associados presentes em assembleia geral extraordinária.

ART. 51- O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

ART.52- Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela diretoria executiva com assistência da Assembleia geral.

ART.53- O presente Estatuto foi discutido, votado e aprovado na reunião realizada no dia 21 de junho de 2006, entrando em vigor a partir desta data.

Santarém, 12 de junho de 2016.

João Erivaldo Cardoso de Sousa

Presidente

RG 3877626

CPF 532.520.472-68

Selo de Segurança

614.271.865

DONATO BENTES VIEIRA 2º OFÍCIO

Ata da **Assembleia Geral da Associação de Moradores e Produtores Rurais Agroextrativistas** de Vila Gorete – **AMPRUVIGO Rio Arapiuns CNPJ:07.816.151/0001-61 CEP:68005-560.** Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e dezoito no barracão comunitário as dez horas da manhã deu se inicio a Assembleia com as palavras de boas vindas pelo senhor João Erivaldo que saudou a todos com um bom dia e falou do objetivo de estamos reunidos, passou a palavra a presidente da comissão eleitoral o senhor Antonio Oliveira de Andrade que cumprimentou a todos os presentes esclareceu todos os procedimentos da eleição estive presente o senhor Evalido membro da direção da federação, após todos os esclarecimentos foram apresentadas duas chapas inscritas para concorrer aos cargos da direção, a votação se deu através de votos em cédulas após a contagem dos votos ficando a chapa 01 eleita com cento e trinta e oito votos, a diretoria ficou assim constituída **Presidente:** Edvan Torres do Nascimento brasileiro, casado, pescado, RG:6003419 2ªvia policia civil CPF:347.340.583-34, residente em vila gorete; **Vice presidente:** Antonio Aldomiro Farias dos Santos brasileiro, casado, pescador, RG:3725499 2ªvia policia civil CPF:231.871.852-00, residente em vila gorete; **Primeiro Secretario:** Osmarc dos Santos Sousa brasileiro, solteiro, agricultor, RG:7479149 2ªvia policia civil CPF:032.489.692-10, residente em vila gorete. **Segunda Secretaria:** Deisimara dos Santos Cardoso brasileira, solteira, agricultora, RG:2909486-0 1ªvia policia civil CPF:019.439.022-36 residente em vila gorete; **Primeiro Tesoureiro:** Hélio Fernandes Santos brasileiro solteiro, pescador, RG:3878229 2ªvia policia civil CPF:681.820.072-91, residente em vila gorete; **Segundo Tesoureiro:** Vanderson Messias dos Santos Castro brasileiro, solteiro, agricultor, RG:6553244 2ªvia policia civil CPF:016.239.972-32, residente em vila gorete **Diretor Social:** Josimar Comélio de Jesus Ferreira brasileiro, solteiro, agricultor, RG:22177620 1ªvia policia civil CPF:987 530.532-49, residente em vila gorete; **Conselho Fiscal Efetivo Titular:** Esmeraldino Santos Figueira brasileiro, casado, agricultor, RG:5948783 2ªvia Policia Civil CPF:403.841.872-34, residente em vila gorete; Mateus Silva Cerdeira brasileiro, solteiro, pescador, RG:4334775 1ªvia Policia Civil CPF:891.012.602-78, residente em vila gorete; Mateus Silva Cerdeira brasileiro, solteiro, pescador, RG:4334775 1ªvia Policia Civil CPF:891.012.602-78, residente em vila gorete; Antonio Delson dos Santos brasileiro, casado, agricultor, RG:0578073-0 1ªvia Policia Civil CPF 232.877.722-87, residente em vila gorete; **Suplentes:** Raimundo de Sousa Castro brasileiro, solteiro, pescador, RG:5471550 2ªvia Policia Civil CPF:904.443.962-68, residente em vila gorete; Marliane Santos Galucio brasileira, solteira, agricultora, RG:6062417 1ªvia Policia Civil CPF:012.984.342-38, residente em Vila Gorete; Hilne Silva Santos brasileiro, solteiro, pescador, RG:5667157 2ªvia Policia Civil CPF:958.827.582-20, residente em Vila Gorete. Logo em seguida a presidente da comissão eleitoral declarou empossados os eleitos por um mandato de quatro anos conforme seu estatuto passou a palavra ao presidente eleito e ao se pronunciar agradeceu a todos pelos votos de confiança e afirmou perante a assembleia seu compromisso de trabalho, pediu apoio de todos para que juntos possam fazer bons trabalhos e lutar por melhorias de qualidade de vida das famílias da comunidade, não havendo mais algo a ser tratado, às treze horas deu por encerrada a assembleia, eu Rosenilce dos Santos Vitor lavrei a presente ata que será assinada por mim.

Antonio Oliveira de Andrade

Antonio Oliveira de Andrade

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

TABELIONATO BENTES WEIRA 2.º OFICIO
Tv. 15 de Novembro, 237
Santarém - PA
Tel. (93) 3522-2667
Fax (93) 3524-1551
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Tabelião
Eudite Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
Alfredo Williams de O. Almeida
André Pinto de Carvalho
Escreventes
EMOL. (J) R$

Reconheço por ter conferido com outra (s) constante (s) assinatura /s
Em test.º da verdade
Santarém 28 SET. 2018

André Pinto de Carvalho
Escrevente Juramentado
CPF: 645.079.392-91

FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

2018

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.4

CNPJ: 07.816.151/0001-61 Mês/Ano: JAN
Nome Empresarial: ASSOCIACAO MORAD PRODU RUR AGROEXT DE VILA GORETE - AMPRUVIGO
Declaração Retificadora: NÃO
Situação Especial: NÃO Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pa em Qu
IRPJ	0,00	0,00	
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	
PIS/PASEP	0,00	0,00	
COFINS	0,00	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

A pessoa jurídica acima identificada declara, por seu representante legal, que permaneceu, durante todo o período de 1º de janeiro de 2 de janeiro de 2018, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: JOAO ERIVALDO CARDOSO DE SOUSA
CPF: 532.520.472-68
Telefone: ( ) Ramal: FAX: ( )
Correio Eletrônico:

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
02.76.40.71.39-06

Declaração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 19/03/2018 às 19:01:55

0535026160

Versão: 3.40

02.76.40.71.39

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 07.816.151/0001-61 Mês/Ano: JAN 2019
Nome Empresarial: ASSOCIACAO DE MORADORES E PROD RURAIS AGROEXTRATIVISTAS DE VILA GORETE
Declaração Retificadora: NÃO
Situação Especial: NÃO Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	0,00	0,00	
COFINS	0,00	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

A pessoa jurídica acima identificada declara, por seu representante legal, que permaneceu, durante todo o período de 1° de janeiro de 2019 até 31 de janeiro de 2019, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: EDVAN TORRES DO NASCIMENTO
CPF: 347.340.583-34
Telefone: (93) 92158219 Ramal: FAX: ( )
Correio Eletrônico: F.1959@HOTMAIL.COM

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
29.41.94.73.02-30

Declaração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 19/03/2019 às 09:22:02

0093018121

Versão: 1.00

29.41.94.73.02

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
- MODELO I -

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.5

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CNPJ: 07.816.151/0001-61
Nome Empresarial/Ente Federativo: ASSOCIACAO DE MORADORES E PROD RURAIS AGROEXTRATIVISTAS DE VILA
Órgão/Município: 02.10.2.00 / 0535

2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

CNPJ:
Nome da Unidade Gestora:
Órgão/Município:

3 - DADOS DA DECLARAÇÃO

Mês: JAN Ano: 2017 Nº de meses em atraso: 21
Prazo Final Entrega: 21/07/2017 Data Entrega: 19/03/2019

4 - DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Multa por atraso na entrega da declaração - Código 1345

Apuração de Crédito Tributário	**Valores em Reais**
Base de Cálculo da Multa por Atraso na Entrega da Declaração (montante dos impostos e contribuições informado na DCTF):	0,00
Percentual Aplicável: 2% x Quantidade de meses/fração de atraso limitado a 20%:	
Valor da multa por atraso na entrega da declaração:	
Valor da multa por atraso na entrega da declaração (multa mínima):	200,00

5 - DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Descrição dos Fatos

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) entregue fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o montante dos tributos e contribuições informados na declaração, ainda que integralmente pago, reduzida em 50% (cinquenta por cento) em virtude da entrega espontânea da declaração, respeitado o percentual máximo de 20% (vinte por cento) e o valor mínimo de R$ 200,00 (duzentos reais), no caso de inatividade, e de R$ 500,00 (quinhentos reais) nos demais casos.

Enquadramento Legal

Arts. 115 e 160 do Código Tributário Nacional e art. 7º da Lei nº 10.426, de 24/04/2002, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 11.051, de 29/12/2004.

6 - INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado INTIMADO a recolher ou impugnar, no prazo de trinta dias contados da ciência desta Notificação de Lançamento, o presente crédito tributário. A impugnação deve ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento e protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição (Arts. 5º, 15, 17 e 23 do Decreto nº 70.235, de 06/03/1972, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.748, de 09/12/1993, Lei nº 9.532, de 10/12/1997, Lei nº 11.196, de 21/11/2005, e Lei nº 11.941, de 27/05/2009).

Até o vencimento desta notificação, serão concedidas reduções de 50% para pagamento à vista ou 40% para os pedidos de parcelamento formalizados neste mesmo prazo (Art. 6º da Lei nº 8.218, de 29/08/1991, com redação dada pela Lei nº 11.941, de 27/05/2009).

7 - AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Nome: LOURDES MARIA CARVALHO TAVARES
Matrícula Sipe/Siape: 00013488
Cargo: AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL BRASIL
Local: SANTAREM

8 - DADOS PARA PREENCHIMENTO DO DARF ATÉ A DATA DO VENCIMENTO

Código da Receita Principal: 1345 Período de Apuração: 24/07/2017
CNPJ: 07.816.151/0001-61 Data de Vencimento: 18/04/2019
Valor: 100,00

Nº do Recibo de Entrega da Declaração: 05.03.14.12.99-91
Nº da Notificação de Lançamento: 11.59.01.04.93.26-59

A 2ª via desta notificação está disponível no Portal e-CAC.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
- MODELO I -

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.5

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CNPJ: 07.816.151/0001-61
Nome Empresarial/Ente Federativo: ASSOCIACAO DE MORADORES E PROD RURAIS AGROEXTRATIVISTAS DE VILA
Órgão/Município: 02.10.2.00 / 0535

2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

CNPJ:
Nome da Unidade Gestora:
Órgão/Município:

3 - DADOS DA DECLARAÇÃO

Mês: JAN Ano: 2016 N° de meses em atraso: 33
Prazo Final Entrega: 21/07/2016 Data Entrega: 19/03/2019

4 - DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Multa por atraso na entrega da declaração - Código 1345

Apuração de Crédito Tributário	**Valores em Reais**
Base de Cálculo da Multa por Atraso na Entrega da Declaração (montante dos impostos e contribuições informado na DCTF):	0,00
Percentual Aplicável: 2% x Quantidade de meses/fração de atraso limitado a 20%:	
Valor da multa por atraso na entrega da declaração:	
Valor da multa por atraso na entrega da declaração (multa mínima):	200,00

5 - DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Descrição dos Fatos

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) entregue fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o montante dos tributos e contribuições informados na declaração, ainda que integralmente pago, reduzida em 50% (cinquenta por cento) em virtude da entrega espontânea da declaração, respeitado o percentual máximo de 20% (vinte por cento) e o valor mínimo de R$ 200,00 (duzentos reais), no caso de inatividade, e de R$ 500,00 (quinhentos reais) nos demais casos.

Enquadramento Legal

Arts. 115 e 160 do Código Tributário Nacional e art. 7° da Lei n° 10.426, de 24/04/2002, com a redação dada pelo art. 19 da Lei n° 11.051, de 29/12/2004.

6 - INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado INTIMADO a recolher ou impugnar, no prazo de trinta dias contados da ciência desta Notificação de Lançamento, o presente crédito tributário. A impugnação deve ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento e protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição (Arts. 5°, 15, 17 e 23 do Decreto n° 70.235, de 06/03/1972, com as alterações introduzidas pela Lei n° 8.748, de 09/12/1993, Lei n° 9.532, de 10/12/1997, Lei n° 11.196, de 21/11/2005, e Lei n° 11.941, de 27/05/2009).

Até o vencimento desta notificação, serão concedidas reduções de 50% para pagamento à vista ou 40% para os pedidos de parcelamento formalizados neste mesmo prazo (Art. 6° da Lei n° 8.218, de 29/08/1991, com redação dada pela Lei n° 11.941, de 27/05/2009).

7 - AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Nome: LOURDES MARIA CARVALHO TAVARES
Matrícula Sipe/Siape: 00013488
Cargo: AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL BRASIL
Local: SANTAREM

8 - DADOS PARA PREENCHIMENTO DO DARF ATÉ A DATA DO VENCIMENTO

Código da Receita Principal: 1345 Período de Apuração: 22/07/2016
CNPJ: 07.816.151/0001-61 Data de Vencimento: 18/04/2019
Valor: 100,00

N° do Recibo de Entrega da Declaração: 35.21.03.04.01-71
N° da Notificação de Lançamento: 10.51.30.23.01.46-18

A 2ª via desta notificação está disponível no Portal e-CAC.